



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 10.278

Dá nova redação à Lei nº 7.854, de 22.9.2004, alterada pelas Leis nº 9.497, de 21.7.2010, nº 9.967, de 21.12.2012, e nº 10.260, de 29.7.2014; e pelas Leis Complementares nº 577, de 05.01.2011, nº 598, de 02.8.2011, e nº 624, de 30.3.2012 - Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e acrescenta o § 7º ao artigo 2º da Lei nº 7.971, de 04.3.2005, alterada pelas Leis nº 7.981, de 04.5.2005, e nº 8.976, de 04.8.2008, e pelas Leis Complementares nº 566, de 21.7.2010, e nº 567, de 21.7.2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.854, de 22.9.2004 - Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VIII - tabela, o conjunto de padrões, classes e níveis;

(...)

X - padrão, o vencimento inicial de cada classe do cargo correspondente ao nível inicial que integra o conjunto de níveis que formam a carreira;

(...)

XXIV - quadro permanente, integrado por cargos de provimento efetivo, na forma do artigo 4º desta Lei;

XXV - quadro suplementar, integrado por cargos de provimento efetivo em extinção na vacância, na forma do Anexo VIII.” (NR)

“Art. 4º O Quadro Permanente de servidores efetivos do Poder Judiciário é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

(...)

II - Técnico Judiciário;

III - Analista Judiciário;

(...)” (NR)

“Art. 5º O Quadro Permanente e o Quadro Suplementar são estruturados em padrões, classes e níveis, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

(...)

§ 2º Para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, o requisito de escolaridade para ingresso será o curso de nível superior em Direito.” (NR)

“Art. 6º As atribuições dos cargos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão descritas em regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça, observado o seguinte:

I - Analista Judiciário Especial: chefia de serventia judicial de 1ª Instância, coordenando as atividades cartorárias, desenvolvida por servidor com função técnica especial e instrução correspondente à educação superior completa (Direito ou Contabilidade, a depender do cargo);

II - Analista Judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações, desenvolvidas por servidor com educação superior completa;

III - Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, desenvolvidas por servidor com ensino médio completo;

IV - Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional, desenvolvidas por servidor com ensino fundamental completo.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, os quais tiveram como requisito de ingresso o 2º grau completo, com as mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária - Direito, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, têm direito à promoção conforme § 2º do artigo 19 desta Lei.” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

II - Carreira Técnico Judiciário: classes V a VIII;

III - Carreira Analista Judiciário: classes IX a XII;

IV - Carreira Analista Judiciário Especial: classes XIII a XVI.” (NR)

“Art. 10. (...)

(...)

III - o quarto dígito indica o nível, representado por algarismos arábicos de 01 a 28;

IV - os dois últimos dígitos indicam o padrão e a classe, representados respectivamente por algarismos arábicos de 1 a 16 e romanos de I a XVI.” (NR)

“Art. 19. Os cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar possuem uma tabela cada, com vinte e oito níveis, representados por algarismos arábicos de 01 a 28.

(...)

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, pelo exercício das mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária - Direito, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, respectivamente, têm direito à promoção conforme Tabela de Enquadramento constante no Anexo XI-A, e Tabelas de Vencimentos

constantes nos Anexos XI-C, XI-E e XI-G, de acordo com seus cargos, na forma do artigo 33, e seus §§ 1º, 2º e 3º desta Lei." (NR)

"Art. 33. Os servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Enquadramento de seus cargos, constantes nos Anexos XI e XI-A, a partir 1º de janeiro de 2015, no nível cujo vencimento básico for igual ou imediatamente superior ao do nível em que se encontrarem enquadrados em 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Vencimentos de seus cargos constantes nos Anexos XI-B e XI-C, respectivamente, no mesmo nível em que se encontrarem após o enquadramento procedido na forma do caput.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos Anexos XI-B e XI-C, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos Anexos XI-D e XI-E, acrescidas dos reajustes concedidos por lei.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos Anexos XI-D e XI-E, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos Anexos XI-F e XI-G, acrescidas dos reajustes concedidos por lei." (NR)

"Art. 35. Será concedida gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução Penal, Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Serviço Social, Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Psicologia, no percentual de trinta por cento, nos termos dispostos no artigo 34.

Parágrafo único. Para o Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Serviço Social, que exerça suas funções na 2ª Instância e na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, para o Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Psicólogo, que exerça suas funções na 1ª Instância, 2ª Instância e na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional e para o Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução Penal, a gratificação por execução de trabalho com risco de vida somente será devida a partir de 1º de janeiro de 2015." (NR)

"Art. 36-A. O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de "Chefe de Seção" fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário." (NR)

"Art. 36-B. A título de gratificação especial, o servidor efetivo designado como presidente de comissão de promoção e enquadramento fará jus ao recebimento de quinze por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário, e como membro de comissão de promoção e enquadramento ou gestor de contratos fará jus ao recebimento de dez por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário." (NR)

"Art. 36-C. O servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Taquigrafia designado para o exercício de função gratificada de revisor fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário." (NR)

"Art. 39. Os cargos efetivos do Quadro Permanente de servidores do Poder Judiciário ficam transformados conforme Anexo IV e os cargos efetivos do Quadro Suplementar ficam dispostos na forma do Anexo VIII.

Parágrafo único. Os Anexos VI e VIII apresentam respectivamente a composição e o quantitativo de cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar dos servidores do Poder Judiciário." (NR)

"Art. 39-A. A primeira promoção dos servidores que ingressaram por meio do concurso público disciplinado pelo edital 01/2010 será suspensa nos anos de 2015 e 2016, somente ocorrendo no ano de 2017." (NR)

"Art. 40. O Quadro Suplementar é integrado pelos cargos efetivos citados no Anexo VIII, que se extinguem automaticamente na vacância, garantindo aos ocupantes os mesmos direitos dos servidores do Quadro Permanente, inclusive o de promoção.

§ 1º Com a vacância de cada um cargo de Auxiliar Judiciário, integrante do Quadro Suplementar, será criado, automaticamente, um cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, a ser lotado na Diretoria do Foro ou no Setor Administrativo do Tribunal de Justiça onde estava lotado o ocupante do cargo extinto.

§ 2º Com a vacância dos cargos de Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, serão criados, automaticamente e respectivamente, os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Direito, Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário - Área Judiciária - Comissário de Justiça da Infância e Juventude." (NR)

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 3º Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos percentuais de seis vírgula quarenta e um por cento a partir de 1º de janeiro de 2015, cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2016 e cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º O dispositivo da Lei nº 7.971, de 04.3.2005 - Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2016 a gratificação prevista no § 5º deste artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor designado para a função de chefe de secretaria.

§ 8º O vencimento do servidor efetivo designado para a função de chefe de secretaria, acrescido da gratificação prevista no § 7º deste artigo, fica limitado ao padrão, classe e nível da Carreira de Analista Judiciário Especial correspondente ao padrão, classe e nível em que o servidor designado estiver enquadrado." (NR)

Art. 5º Os Anexos III, IV, V, VI, VIII, XI, XI-A e XII da Lei nº 7.854/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14 desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescidos os Anexos XI-B, XI-C, XI-D, XI-E, XI-F e XI-G na Lei nº 7.854/2004, conforme os Anexos 08, 09, 10, 11, 12 e 13 desta Lei, respectivamente, referentes às Tabelas de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o inciso XXI do artigo 3º, o inciso I do artigo 4º, o § 4º do artigo 7º, o inciso I do artigo 8º, o § 1º do artigo 19 e os Anexos I e II da Lei nº 7.854, de 22.9.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.

Baixe em seu dispositivo móvel (celular, tablet ou ipad)
o leitor IOES e tenha o Diário Oficial sempre à mão.



ANEXO 01
ANEXO III

ELEMENTOS DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGOS					
PODER JUDICIÁRIO	ÁREA DE ATIVIDADE		NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
CÓDIGO	ÁREA	CÓDIGO	CÓDIGO		
PJ	Apoio Operacional, Administrativa, Apoio Especializado, Judiciária	1, 2, 3, 4	01 a 28	I a XVI	1 a 16

ANEXO 02
ANEXO IV

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ATUAL NOMENCLATURA			NOVA NOMENCLATURA				
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE		
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	Administrativa	Sem Especialidade	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Sem Especialidade		
		Técnico em Contabilidade			Técnico em Contabilidade		
		Técnico em Informática			Técnico em Informática		
		Técnico em Edificações			Técnico em Edificações		
		Técnico em Eletrotécnica			Técnico em Eletrotécnica		
		Técnico em Mecânica			Técnico em Mecânica		
		Técnico em Telecomunicações			Técnico em Telecomunicações		
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	Administrativa	Sem Especialidade	ANALISTA JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Sem Especialidade		
		Administração			Administração		
		Análise de Banco de Dados			Análise de Banco de Dados		
		Análise de Sistemas			Análise de Sistemas		
		Análise de Suporte			Análise de Suporte		
		Arquitetura			Arquitetura		
		Arquivologia			Arquivologia		
		Biblioteconomia			Biblioteconomia		
		Comunicação Social			Comunicação Social		
		Contabilidade			Contabilidade		
		Direito			Direito		
		Economia			Economia		
		Enfermagem			Enfermagem		
		Engenharia Civil			Engenharia Civil		
		Engenharia Elétrica			Engenharia Elétrica		
		Engenharia Mecânica			Engenharia Mecânica		
		Estatística			Estatística		
		Informática			Informática		
		Licenciatura Letras			Licenciatura Letras		
		Medicina do Trabalho			Medicina do Trabalho		
		Pedagogia			Pedagogia		
		Psicologia			Psicologia		
		Serviço Social			Serviço Social		
		Taquigrafia			Taquigrafia		
		Judiciária			Judiciária	Direito	Direito
						Oficial de Justiça Avaliador	Oficial de Justiça Avaliador
						Execução Penal	Execução Penal
Comissário de Justiça da Infância e Juventude	Comissário de Justiça da Infância e Juventude						
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador		

ANEXO 03
ANEXO V

CARREIRAS/CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO	V a VIII	5 a 8	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,
ANALISTA JUDICIÁRIO	IX a XII	9 a 12	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22,
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	XIII a XVI	13 a 16	23, 24, 25, 26, 27 e 28

ANEXO 04
ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INST	TOTAL
--------------	-------	------	---------------	------	---------	-------

ENSINO MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	155	30	185
		APOIO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade	11	-	11
			Técnico em Informática	24	22	46
			Técnico em Edificações	7	-	7
			Técnico em Eletrotécnica	12	-	12
			Técnico em Mecânica	2	-	2
			Técnico em Telecomunicações	2	-	2
ENSINO SUPERIOR	A N A L I S T A JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	40	-	40
		APOIO ESPECIALIZADO	Administração	28	-	28
			Análise de Banco de Dados	3	-	3
			Análise de Sistemas	13	-	13
			Análise de Suporte	6	-	6
			Arquitetura	4	-	4
			Arquivologia	2	-	2
			Biblioteconomia	2	-	2
			Comunicação Social	4	-	4
			Contabilidade	7	-	7
			Direito	60	-	60
			Economia	2	-	2
			Enfermagem	1	-	1
			Engenharia Civil	8	-	8
			Engenharia Elétrica	4	-	4
			Engenharia Mecânica	2	-	2
			Estatística	3	-	3
			Informática	4	-	4
			Licenciatura Letras	1	-	1
			Medicina do Trabalho	2	-	2
			Pedagogia	1	-	1
			Psicologia	6	62	68
			Serviço Social	7	109	116
			Taquigrafia	39	3	42
		JUDICIÁRIA	Direito	-	1.646	1.646
			Oficial de Justiça Avaliador	20	692	712
			Execução Penal	-	23	23
			Comissário de Just. Inf. e Juv.	-	71	71
			Contador	-	70	70
TOTAL				482	2728	3210

ANEXO 05
ANEXO VIII

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	CLASSE	QUANTIDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO	APOIO OPERACIONAL	Comunicação	I, II, III e IV	6
		Serviços Gerais	I, II, III e IV	135
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	ÁREA ADMINISTRATIVA	Agente de Segurança	V, VI, VII e VIII	19
		Operador de Unidade Volante	V, VI, VII e VIII	3
	ÁREA JUDICIÁRIA	Porteiro dos Auditórios	V, VI, VII e VIII	6
		Avaliador Judiciário	V, VI, VII e VIII	3
		Escrevente Juramentado	IX, X, XI, XII	324
		Oficial de Justiça Avaliador	IX, X, XI, XII	159
		Comissário de Justiça da Infância e Juventude	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	ÁREA JUDICIÁRIA	Secretário de Gabinete	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	ÁREA JUDICIÁRIA	Escrivão Judiciário	XIII, XIV, XV e XVI	247
		Secretário do Colégio Recursal	XIII, XIV, XV e XVI	1
TOTAL				955



A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br



ANEXO 06
ANEXO XI
TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO PERMANENTE

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	5	V	1	R\$ 3.618,47
			2	R\$ 3.708,93
			3	R\$ 3.801,66
			4	R\$ 3.896,70
			5	R\$ 3.994,11
			6	R\$ 4.093,97
			7	R\$ 4.196,32
	6	VI	8	R\$ 4.301,22
			9	R\$ 4.408,75
			10	R\$ 4.518,97
			11	R\$ 4.631,95
			12	R\$ 4.747,75
			13	R\$ 4.866,44
			14	R\$ 4.988,10
	7	VII	15	R\$ 5.112,80
			16	R\$ 5.240,62
			17	R\$ 5.371,64
			18	R\$ 5.505,93
			19	R\$ 5.643,58
			20	R\$ 5.784,67
			21	R\$ 5.929,28
	8	VIII	22	R\$ 6.077,52
			23	R\$ 6.229,45
			24	R\$ 6.385,19
			25	R\$ 6.544,82
			26	R\$ 6.708,44
			27	R\$ 6.876,15
28			R\$ 7.048,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.215,66
			2	R\$ 5.346,05
			3	R\$ 5.479,70
			4	R\$ 5.616,70
			5	R\$ 5.757,11
			6	R\$ 5.901,04
			7	R\$ 6.048,57
	10	X	8	R\$ 6.199,78
			9	R\$ 6.354,78
			10	R\$ 6.513,64
			11	R\$ 6.676,49
			12	R\$ 6.843,40
			13	R\$ 7.014,48
			14	R\$ 7.189,84
	11	XI	15	R\$ 7.369,59
			16	R\$ 7.553,83
			17	R\$ 7.742,68
			18	R\$ 7.936,24
			19	R\$ 8.134,65
			20	R\$ 8.338,02
			21	R\$ 8.546,47
	12	XII	22	R\$ 8.760,13
			23	R\$ 8.979,13
			24	R\$ 9.203,61
			25	R\$ 9.433,70
			26	R\$ 9.669,54
			27	R\$ 9.911,28
28			R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	13	XIII	1	R\$ 7.456,23
			2	R\$ 7.642,64
			3	R\$ 7.833,70
			4	R\$ 8.029,54
			5	R\$ 8.230,28
			6	R\$ 8.436,04
			7	R\$ 8.646,94
	14	XIV	8	R\$ 8.863,11
			9	R\$ 9.084,69
			10	R\$ 9.311,81
			11	R\$ 9.544,60
			12	R\$ 9.783,22
			13	R\$ 10.027,80
			14	R\$ 10.278,50
	15	XV	15	R\$ 10.535,46
			16	R\$ 10.798,84
			17	R\$ 11.068,82
			18	R\$ 11.345,54
			19	R\$ 11.629,17
			20	R\$ 11.919,90
			21	R\$ 12.217,90
	16	XVI	22	R\$ 12.523,35
			23	R\$ 12.836,43
			24	R\$ 13.157,34
			25	R\$ 13.486,28
			26	R\$ 13.823,43
			27	R\$ 14.169,02
28			R\$ 14.523,24	

ANEXO 07
ANEXO XI-A

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

AUXILIAR JUDICIÁRIO				
Comunicação e Serviços Gerais				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	1	I	1	R\$ 2.235,92
			2	R\$ 2.291,82
			3	R\$ 2.349,11
			4	R\$ 2.407,84
			5	R\$ 2.468,04
			6	R\$ 2.529,74
			7	R\$ 2.592,98
	2	II	8	R\$ 2.657,81
			9	R\$ 2.724,25
			10	R\$ 2.792,36
			11	R\$ 2.862,17
			12	R\$ 2.933,72
			13	R\$ 3.007,06
			14	R\$ 3.082,24
	3	III	15	R\$ 3.159,30
			16	R\$ 3.238,28
			17	R\$ 3.319,24
			18	R\$ 3.402,22
			19	R\$ 3.487,27
			20	R\$ 3.574,45
			21	R\$ 3.663,82
	4	IV	22	R\$ 3.755,41
			23	R\$ 3.849,30
			24	R\$ 3.945,53
			25	R\$ 4.044,17
			26	R\$ 4.145,27
			27	R\$ 4.248,90
28			R\$ 4.355,13	

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	5	V	1	R\$ 3.618,47
			2	R\$ 3.708,93
			3	R\$ 3.801,66
			4	R\$ 3.896,70
			5	R\$ 3.994,11
			6	R\$ 4.093,97
			7	R\$ 4.196,32
	6	VI	8	R\$ 4.301,22
			9	R\$ 4.408,75
			10	R\$ 4.518,97
			11	R\$ 4.631,95
			12	R\$ 4.747,75
			13	R\$ 4.866,44
			14	R\$ 4.988,10
	7	VII	15	R\$ 5.112,80
			16	R\$ 5.240,62
			17	R\$ 5.371,64
			18	R\$ 5.505,93
			19	R\$ 5.643,58
			20	R\$ 5.784,67
			21	R\$ 5.929,28
	8	VIII	22	R\$ 6.077,52
			23	R\$ 6.229,45
			24	R\$ 6.385,19
			25	R\$ 6.544,82
			26	R\$ 6.708,44
			27	R\$ 6.876,15
28			R\$ 7.048,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Escrivente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.215,66
			2	R\$ 5.346,05
			3	R\$ 5.479,70
			4	R\$ 5.616,70
			5	R\$ 5.757,11
			6	R\$ 5.901,04
			7	R\$ 6.048,57
	10	X	8	R\$ 6.199,78
			9	R\$ 6.354,78
			10	R\$ 6.513,64
			11	R\$ 6.676,49
			12	R\$ 6.843,40
			13	R\$ 7.014,48
			14	R\$ 7.189,84
	11	XI	15	R\$ 7.369,59
			16	R\$ 7.553,83
			17	R\$ 7.742,68
			18	R\$ 7.936,24
			19	R\$ 8.134,65
			20	R\$ 8.338,02
			21	R\$ 8.546,47
	12	XII	22	R\$ 8.760,13
			23	R\$ 8.979,13
			24	R\$ 9.203,61
			25	R\$ 9.433,70
			26	R\$ 9.669,54
			27	R\$ 9.911,28
28			R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO II				
Secretário de Gabinete				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.215,66
			2	R\$ 5.346,05
			3	R\$ 5.479,70
			4	R\$ 5.616,70
			5	R\$ 5.757,11
			6	R\$ 5.901,04
			7	R\$ 6.048,57
	10	X	8	R\$ 6.199,78
			9	R\$ 6.354,78
			10	R\$ 6.513,64
			11	R\$ 6.676,49
			12	R\$ 6.843,40
			13	R\$ 7.014,48
			14	R\$ 7.189,84
	11	XI	15	R\$ 7.369,59
			16	R\$ 7.553,83
			17	R\$ 7.742,68
			18	R\$ 7.936,24
			19	R\$ 8.134,65
			20	R\$ 8.338,02
			21	R\$ 8.546,47
	12	XII	22	R\$ 8.760,13
			23	R\$ 8.979,13
			24	R\$ 9.203,61
			25	R\$ 9.433,70
			26	R\$ 9.669,54
			27	R\$ 9.911,28
28			R\$ 10.159,06	

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	13	XIII	1	R\$ 7.456,23
			2	R\$ 7.642,64
			3	R\$ 7.833,70
			4	R\$ 8.029,54
			5	R\$ 8.230,28
			6	R\$ 8.436,04
			7	R\$ 8.646,94
	14	XIV	8	R\$ 8.863,11
			9	R\$ 9.084,69
			10	R\$ 9.311,81
			11	R\$ 9.544,60
			12	R\$ 9.783,22
			13	R\$ 10.027,80
			14	R\$ 10.278,50
	15	XV	15	R\$ 10.535,46
			16	R\$ 10.798,84
			17	R\$ 11.068,82
			18	R\$ 11.345,54
			19	R\$ 11.629,17
			20	R\$ 11.919,90
			21	R\$ 12.217,90
	16	XVI	22	R\$ 12.523,35
			23	R\$ 12.836,43
			24	R\$ 13.157,34
			25	R\$ 13.486,28
			26	R\$ 13.823,43
			27	R\$ 14.169,02
28			R\$ 14.523,24	

ANEXO 08
ANEXO XI-B

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE - JANEIRO 2015

TÉCNICO JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
				1		R\$ 3.850,41					1	R\$ 5.549,98		
			2	R\$ 3.956,30				2	R\$ 5.702,61				2	R\$ 8.152,36
			3	R\$ 4.065,10				3	R\$ 5.859,43				3	R\$ 8.376,55
	5	V	4	R\$ 4.176,89		9	IX	4	R\$ 6.020,56		13	XIII	4	R\$ 8.606,91
			5	R\$ 4.291,75				5	R\$ 6.186,13				5	R\$ 8.843,60
			6	R\$ 4.409,78				6	R\$ 6.356,25				6	R\$ 9.086,80
			7	R\$ 4.531,05				7	R\$ 6.531,05				7	R\$ 9.336,69
			8	R\$ 4.655,65				8	R\$ 6.710,65				8	R\$ 9.593,44
			9	R\$ 4.783,68				9	R\$ 6.895,19				9	R\$ 9.857,26
	6	VI	10	R\$ 4.915,23		10	X	10	R\$ 7.084,81		14	XIV	10	R\$ 10.128,34
			11	R\$ 5.050,40				11	R\$ 7.279,64				11	R\$ 10.406,87
			12	R\$ 5.189,29				12	R\$ 7.479,83				12	R\$ 10.693,06
			13	R\$ 5.331,99				13	R\$ 7.685,53				13	R\$ 10.987,12
			14	R\$ 5.478,62				14	R\$ 7.896,88				14	R\$ 11.289,26
			15	R\$ 5.629,28				15	R\$ 8.114,04				15	R\$ 11.599,72
			16	R\$ 5.784,09				16	R\$ 8.337,18				16	R\$ 11.918,71
	7	VII	17	R\$ 5.943,15		11	XI	17	R\$ 8.566,45		15	XV	17	R\$ 12.246,47
			18	R\$ 6.106,59				18	R\$ 8.802,03				18	R\$ 12.583,25
			19	R\$ 6.274,52				19	R\$ 9.044,09				19	R\$ 12.929,29
			20	R\$ 6.447,07				20	R\$ 9.292,80				20	R\$ 13.284,85
			21	R\$ 6.624,36				21	R\$ 9.548,35				21	R\$ 13.650,18
			22	R\$ 6.806,53				22	R\$ 9.810,93				22	R\$ 14.025,56
			23	R\$ 6.993,71				23	R\$ 10.080,73				23	R\$ 14.411,26
			24	R\$ 7.186,04				24	R\$ 10.357,95				24	R\$ 14.807,57
	8	VIII	25	R\$ 7.383,65		12	XII	25	R\$ 10.642,79		16	XVI	25	R\$ 15.214,78
			26	R\$ 7.586,70				26	R\$ 10.935,47				26	R\$ 15.633,19
			27	R\$ 7.795,34				27	R\$ 11.236,20				27	R\$ 16.063,10
			28	R\$ 8.009,71				28	R\$ 11.545,19				28	R\$ 16.504,83

ANEXO 09
ANEXO XI-C

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR - JANEIRO 2015

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO II					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					Escrivente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					Secretário de Gabinete					Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
				1		R\$ 2.379,24					1	R\$ 3.850,41					1	R\$ 5.549,98					1	R\$ 7.934,17
			2	R\$ 2.444,67				2	R\$ 3.956,30				2	R\$ 5.702,61				2	R\$ 8.152,36				2	R\$ 8.152,36
			3	R\$ 2.511,90				3	R\$ 4.065,10				3	R\$ 5.859,43				3	R\$ 8.376,55				3	R\$ 8.376,55
	1	I	4	R\$ 2.580,98		5	V	4	R\$ 4.176,89		9	IX	4	R\$ 6.020,56		13	XIII	4	R\$ 8.606,91		13	XIII	4	R\$ 8.606,91
			5	R\$ 2.651,95				5	R\$ 4.291,75				5	R\$ 6.186,13				5	R\$ 8.843,60				5	R\$ 8.843,60
			6	R\$ 2.724,88				6	R\$ 4.409,78				6	R\$ 6.356,25				6	R\$ 9.086,80				6	R\$ 9.086,80
			7	R\$ 2.799,82				7	R\$ 4.531,05				7	R\$ 6.531,05				7	R\$ 9.336,69				7	R\$ 9.336,69
			8	R\$ 2.876,81				8	R\$ 4.655,65				8	R\$ 6.710,65				8	R\$ 9.593,44				8	R\$ 9.593,44
			9	R\$ 2.955,92				9	R\$ 4.783,68				9	R\$ 6.895,19				9	R\$ 9.857,26				9	R\$ 9.857,26
			10	R\$ 3.037,21				10	R\$ 4.915,23				10	R\$ 7.084,81				10	R\$ 10.128,34				10	R\$ 10.128,34
			11	R\$ 3.120,74				11	R\$ 5.050,40				11	R\$ 7.279,64				11	R\$ 10.406,87				11	R\$ 10.406,87
			12	R\$ 3.206,56				12	R\$ 5.189,29				12	R\$ 7.479,83				12	R\$ 10.693,06				12	R\$ 10.693,06
			13	R\$ 3.294,74				13	R\$ 5.331,99				13	R\$ 7.685,53				13	R\$ 10.987,12				13	R\$ 10.987,12
			14	R\$ 3.385,34				14	R\$ 5.478,62				14	R\$ 7.896,88				14	R\$ 11.289,26				14	R\$ 11.289,26
			15	R\$ 3.478,44				15	R\$ 5.629,28				15	R\$ 8.114,04				15	R\$ 11.599,72				15	R\$ 11.599,72
			16	R\$ 3.574,10				16	R\$ 5.784,09				16	R\$ 8.337,18				16	R\$ 11.918,71				16	R\$ 11.918,71
			17	R\$ 3.672,38				17	R\$ 5.943,15				17	R\$ 8.566,45				17	R\$ 12.246,47				17	R\$ 12.246,47
			18	R\$ 3.773,37				18	R\$ 6.106,59				18	R\$ 8.802,03				18	R\$ 12.583,25				18	R\$ 12.583,25
			19	R\$ 3.877,14				19	R\$ 6.274,52				19	R\$ 9.044,09				19	R\$ 12.929,29				19	R\$ 12.929,29
			20	R\$ 3.983,76				20	R\$ 6.447,07				20	R\$ 9.292,80				20	R\$ 13.284,85				20	R\$ 13.284,85
			21	R\$ 4.093,32				21	R\$ 6.624,36				21	R\$ 9.548,35				21	R\$ 13.650,18				21	R\$ 13.650,18
			22	R\$ 4.205,88				22	R\$ 6.806,53				22	R\$ 9.810,93				22	R\$ 14.025,56				22	R\$ 14.025,56
			23	R\$ 4.321,54				23	R\$ 6.993,71				23	R\$ 10.080,73				23	R\$ 14.411,26				23	R\$ 14.411,26
			24	R\$ 4.440,39				24	R\$ 7.186,04				24	R\$ 10.357,95				24	R\$ 14.807,57				24	R\$ 14.807,57
			25	R\$ 4.562,50				25	R\$ 7.383,65				25	R\$ 10.642,79				25	R\$ 15.214,78				25	R\$ 15.214,78
			26	R\$ 4.687,97				26	R\$ 7.586,70				26	R\$ 10.935,47				26	R\$ 15.633,19				26	R\$ 15.633,19
			27	R\$ 4.816,89				27	R\$ 7.795,34				27	R\$ 11.236,20				27	R\$ 16.063,10				27	R\$ 16.063,10
			28	R\$ 4.949,35				28	R\$ 8.009,71				28	R\$ 11.545,19				28	R\$ 16.504,83				28	R\$ 16.504,83

ANEXO 10
ANEXO XI-D

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE - JANEIRO 2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
				1		R\$ 4.042,93					1	R\$ 5.827,48		
			2	R\$ 4.154,12				2	R\$ 5.987,74				2	R\$ 8.559,98
			3	R\$ 4.268,35				3	R\$ 6.152,40				3	R\$ 8.795,38
	5	V	4	R\$ 4.385,73		9	IX	4	R\$ 6.321,59		13	XIII	4	R\$ 9.037,25
			5	R\$ 4.506,34				5	R\$ 6.495,44				5	R\$ 9.285,78
			6	R\$ 4.630,27				6	R\$ 6.674,06				6	R\$ 9.541,14
			7	R\$ 4.757,60				7	R\$ 6.857,60				7	R\$ 9.803,52
			8	R\$ 4.888,43				8	R\$ 7.046,18				8	R\$ 10.073,12
			9	R\$ 5.022,86				9	R\$ 7.239,95				9	R\$ 10.350,13
	6	VI	10	R\$ 5.160,99		10	X	10	R\$ 7.439,05		14	XIV	10	R\$ 10.634,76
			11	R\$ 5.302,92				11	R\$ 7.643,62				11	R\$ 10.927,21
			12	R\$ 5.448,75				12	R\$ 7.853,82				12	R\$ 11.227,71
			13	R\$ 5.598,59				13	R\$ 8.069,80				13	R\$ 11.536,47
			14	R\$ 5.752,55				14	R\$ 8.291,72				14	R\$ 11.853,72
			15	R\$ 5.910,75				15	R\$ 8.519,75				15	R\$ 12.179,70
			16	R\$ 6.073,29				16	R\$ 8.754,04				16	R\$ 12.514,64
	7	VII	17	R\$ 6.240,31				17	R\$ 8.994,77				17	R\$ 12.858,80
			18	R\$ 6.411,92				18	R\$ 9.242,13				18	R\$ 13.212,41
			19	R\$ 6.588,24				19	R\$ 9.496,29				19	R\$ 13.575,75
			20	R\$ 6.769,42				20	R\$ 9.757,44				20	R\$ 13.949,09
			21	R\$ 6.955,58				21	R\$ 10.025,77				21	R\$ 14.332,69
			22	R\$ 7.146,86				22	R\$ 10.301,48				22	R\$ 14.726,84
			23	R\$ 7.343,40				23	R\$ 10.584,77				23	R\$ 15.131,83
			24	R\$ 7.545,34				24	R\$ 10.875,85				24	R\$ 15.547,95
			25	R\$ 7.752,84				25	R\$ 11.174,93				25	R\$ 15.975,52
			26	R\$ 7.966,04				26	R\$ 11.482,24				26	R\$ 16.414,85
			27	R\$ 8.185,11				27	R\$ 11.798,01				27	R\$ 16.866,25
			28	R\$ 8.410,20				28	R\$ 12.122,45				28	R\$ 17.330,08

ANEXO 11
ANEXO XI-E

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR - JANEIRO 2016

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO II					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					Escrivente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					Secretário de Gabinete					Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
				1		R\$ 2.498,20					1	R\$ 4.042,93					1	R\$ 5.827,48					1	R\$ 8.330,88
			2	R\$ 2.566,91				2	R\$ 4.154,12				2	R\$ 5.987,74				2	R\$ 8.559,98				2	R\$ 8.559,98
			3	R\$ 2.637,50				3	R\$ 4.268,35				3	R\$ 6.152,40				3	R\$ 8.795,38				3	R\$ 8.795,38
	1	I	4	R\$ 2.710,03		5	V	4	R\$ 4.385,73		9	IX	4	R\$ 6.321,59		13	XIII	4	R\$ 9.037,25				4	R\$ 9.037,25
			5	R\$ 2.784,55				5	R\$ 4.506,34				5	R\$ 6.495,44				5	R\$ 9.285,78				5	R\$ 9.285,78
			6	R\$ 2.861,13				6	R\$ 4.630,27				6	R\$ 6.674,06				6	R\$ 9.541,14				6	R\$ 9.541,14
			7	R\$ 2.939,81				7	R\$ 4.757,60				7	R\$ 6.857,60				7	R\$ 9.803,52				7	R\$ 9.803,52
			8	R\$ 3.020,65				8	R\$ 4.888,43				8	R\$ 7.046,18				8	R\$ 10.073,12				8	R\$ 10.073,12
			9	R\$ 3.103,72				9	R\$ 5.022,86				9	R\$ 7.239,95				9	R\$ 10.350,13				9	R\$ 10.350,13
			10	R\$ 3.189,07				10	R\$ 5.160,99				10	R\$ 7.439,05				10	R\$ 10.634,76				10	R\$ 10.634,76
	2	II	11	R\$ 3.276,77		6	VI	11	R\$ 5.302,92		10	X	11	R\$ 7.643,62		14	XIV	11	R\$ 10.927,21				11	R\$ 10.927,21
			12	R\$ 3.366,88				12	R\$ 5.448,75				12	R\$ 7.853,82				12	R\$ 11.227,71				12	R\$ 11.227,71
			13	R\$ 3.459,47				13	R\$ 5.598,59				13	R\$ 8.069,80				13	R\$ 11.536,47				13	R\$ 11.536,47
			14	R\$ 3.554,61				14	R\$ 5.752,55				14	R\$ 8.291,72				14	R\$ 11.853,72				14	R\$ 11.853,72
			15	R\$ 3.652,36				15	R\$ 5.910,75				15	R\$ 8.519,75				15	R\$ 12.179,70				15	R\$ 12.179,70
			16	R\$ 3.752,80				16	R\$ 6.073,29				16	R\$ 8.754,04				16	R\$ 12.514,64				16	R\$ 12.514,64
			17	R\$ 3.856,00				17	R\$ 6.240,31				17	R\$ 8.994,77				17	R\$ 12.858,80				17	R\$ 12.858,80
			18	R\$ 3.962,04				18	R\$ 6.411,92				18	R\$ 9.242,13				18	R\$ 13.212,41				18	R\$ 13.212,41
			19	R\$ 4.071,00				19	R\$ 6.588,24				19	R\$ 9.496,29				19	R\$ 13.575,75				19	R\$ 13.575,75
			20	R\$ 4.182,95				20	R\$ 6.769,42				20	R\$ 9.757,44				20	R\$ 13.949,09				20	R\$ 13.949,09
			21	R\$ 4.297,98				21	R\$ 6.955,58				21	R\$ 10.025,77				21	R\$ 14.332,69				21	R\$ 14.332,69
			22	R\$ 4.416,18				22	R\$ 7.146,86				22	R\$ 10.301,48				22	R\$ 14.726,84				22	R\$ 14.726,84
			23	R\$ 4.537,62				23	R\$ 7.343,40				23	R\$ 10.584,77				23	R\$ 15.131,83				23	R\$ 15.131,83
			24	R\$ 4.662,41				24	R\$ 7.545,34				24	R\$ 10.875,85				24	R\$ 15.547,95				24	R\$ 15.547,95
			25	R\$ 4.790,62				25	R\$ 7.752,84				25	R\$ 11.174,93				25	R\$ 15.975,52				25	R\$ 15.975,52
			26	R\$ 4.922,36				26	R\$ 7.966,04				26	R\$ 11.482,24				26	R\$ 16.414,85				26	R\$ 16.414,85
			27	R\$ 5.057,73				27	R\$ 8.185,11				27	R\$ 11.798,01				27	R\$ 16.866,25				27	R\$ 16.866,25
			28	R\$ 5.196,82				28	R\$ 8.410,20				28	R\$ 12.122,45				28	R\$ 17.330,08				28	R\$ 17.330,08

ANEXO 12
ANEXO XI-F

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE - JANEIRO 2017

TÉCNICO JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		5	V	1		R\$ 4.245,08		9	IX		1	R\$ 6.118,86		13
			2	R\$ 4.361,82				2	R\$ 6.287,13				2	R\$ 8.987,98
			3	R\$ 4.481,77				3	R\$ 6.460,02				3	R\$ 9.235,15
			4	R\$ 4.605,02				4	R\$ 6.637,67				4	R\$ 9.489,12
			5	R\$ 4.731,66				5	R\$ 6.820,21				5	R\$ 9.750,07
			6	R\$ 4.861,78				6	R\$ 7.007,76				6	R\$ 10.018,20
			7	R\$ 4.995,48				7	R\$ 7.200,48				7	R\$ 10.293,70
	6	VI	8	R\$ 5.132,85		10	X	8	R\$ 7.398,49		14	XIV	8	R\$ 10.576,77
			9	R\$ 5.274,01				9	R\$ 7.601,95				9	R\$ 10.867,63
			10	R\$ 5.419,04				10	R\$ 7.811,00				10	R\$ 11.166,49
			11	R\$ 5.568,07				11	R\$ 8.025,81				11	R\$ 11.473,57
			12	R\$ 5.721,19				12	R\$ 8.246,51				12	R\$ 11.789,10
			13	R\$ 5.878,52				13	R\$ 8.473,29				13	R\$ 12.113,30
			14	R\$ 6.040,18				14	R\$ 8.706,31				14	R\$ 12.446,41
	7	VII	15	R\$ 6.206,28		11	XI	15	R\$ 8.945,73		15	XV	15	R\$ 12.788,69
			16	R\$ 6.376,96				16	R\$ 9.191,74				16	R\$ 13.140,38
			17	R\$ 6.552,32				17	R\$ 9.444,51				17	R\$ 13.501,74
			18	R\$ 6.732,51				18	R\$ 9.704,24				18	R\$ 13.873,03
			19	R\$ 6.917,66				19	R\$ 9.971,10				19	R\$ 14.254,54
			20	R\$ 7.107,89				20	R\$ 10.245,31				20	R\$ 14.646,54
			21	R\$ 7.303,36				21	R\$ 10.527,06				21	R\$ 15.049,32
	8	VIII	22	R\$ 7.504,20		12	XII	22	R\$ 10.816,55		16	XVI	22	R\$ 15.463,18
			23	R\$ 7.710,57				23	R\$ 11.114,00				23	R\$ 15.888,42
			24	R\$ 7.922,61				24	R\$ 11.419,64				24	R\$ 16.325,35
			25	R\$ 8.140,48				25	R\$ 11.733,68				25	R\$ 16.774,29
			26	R\$ 8.364,34				26	R\$ 12.056,36				26	R\$ 17.235,59
			27	R\$ 8.594,36				27	R\$ 12.387,91				27	R\$ 17.709,57
			28	R\$ 8.830,71				28	R\$ 12.728,57				28	R\$ 18.196,58

ANEXO 13
ANEXO XI-G

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR - JANEIRO 2017

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO I					ANALISTA JUDICIÁRIO II					ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Unidade Volante, Porteiro de Auditório e Avaliador					Escrevente Juramentado, Oficial de Justiça Avaliador e Comissário de Justiça da Infância e Juventude					Secretário de Gabinete					Escrivão e Secretário do Colégio Recursal				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
		1	I	1		R\$ 2.623,11		5	V		1	R\$ 4.245,08		9		IX	1	R\$ 6.118,86			9	IX	1	R\$ 6.118,86
			2	R\$ 2.695,25				2	R\$ 4.361,82				2	R\$ 6.287,13				2	R\$ 6.287,13				2	R\$ 8.987,98
			3	R\$ 2.769,37				3	R\$ 4.481,77				3	R\$ 6.460,02				3	R\$ 6.460,02				3	R\$ 9.235,15
			4	R\$ 2.845,53				4	R\$ 4.605,02				4	R\$ 6.637,67				4	R\$ 6.637,67				4	R\$ 9.489,12
			5	R\$ 2.923,78				5	R\$ 4.731,66				5	R\$ 6.820,21				5	R\$ 6.820,21				5	R\$ 9.750,07
			6	R\$ 3.004,18				6	R\$ 4.861,78				6	R\$ 7.007,76				6	R\$ 7.007,76				6	R\$ 10.018,20
			7	R\$ 3.086,80				7	R\$ 4.995,48				7	R\$ 7.200,48				7	R\$ 7.200,48				7	R\$ 10.293,70
	2	II	8	R\$ 3.171,69		6	VI	8	R\$ 5.132,85		10	X	8	R\$ 7.398,49		10	X	8	R\$ 7.398,49		14	XIV	8	R\$ 10.576,77
			9	R\$ 3.258,91				9	R\$ 5.274,01				9	R\$ 7.601,95				9	R\$ 7.601,95				9	R\$ 10.867,63
			10	R\$ 3.348,53				10	R\$ 5.419,04				10	R\$ 7.811,00				10	R\$ 7.811,00				10	R\$ 11.166,49
			11	R\$ 3.440,61				11	R\$ 5.568,07				11	R\$ 8.025,81				11	R\$ 8.025,81				11	R\$ 11.473,57
			12	R\$ 3.535,23				12	R\$ 5.721,19				12	R\$ 8.246,51				12	R\$ 8.246,51				12	R\$ 11.789,10
			13	R\$ 3.632,45				13	R\$ 5.878,52				13	R\$ 8.473,29				13	R\$ 8.473,29				13	R\$ 12.113,30
			14	R\$ 3.732,34				14	R\$ 6.040,18				14	R\$ 8.706,31				14	R\$ 8.706,31				14	R\$ 12.446,41
	3	III	15	R\$ 3.834,98		7	VII	15	R\$ 6.206,28		11	XI	15	R\$ 8.945,73		11	XI	15	R\$ 8.945,73		15	XV	15	R\$ 12.788,69
			16	R\$ 3.940,44				16	R\$ 6.376,96				16	R\$ 9.191,74				16	R\$ 9.191,74				16	R\$ 13.140,38
			17	R\$ 4.048,80				17	R\$ 6.552,32				17	R\$ 9.444,51				17	R\$ 9.444,51				17	R\$ 13.501,74
			18	R\$ 4.160,14				18	R\$ 6.732,51				18	R\$ 9.704,24				18	R\$ 9.704,24				18	R\$ 13.873,03
			19	R\$ 4.274,55				19	R\$ 6.917,66				19	R\$ 9.971,10				19	R\$ 9.971,10				19	R\$ 14.254,54
			20	R\$ 4.392,10				20	R\$ 7.107,89				20	R\$ 10.245,31				20	R\$ 10.245,31				20	R\$ 14.646,54
			21	R\$ 4.512,88				21	R\$ 7.303,36				21	R\$ 10.527,06				21	R\$ 10.527,06				21	R\$ 15.049,32
	4	IV	22	R\$ 4.636,99		8	VIII	22	R\$ 7.504,20		12	XII	22	R\$ 10.816,55		12	XII	22	R\$ 10.816,55		16	XVI	22	R\$ 15.463,18
			23	R\$ 4.764,50				23	R\$ 7.710,57				23	R\$ 11.114,00				23	R\$ 11.114,00				23	R\$ 15.888,42
			24	R\$ 4.895,53				24	R\$ 7.922,61				24	R\$ 11.419,64				24	R\$ 11.419,64				24	R\$ 16.325,35
			25	R\$ 5.030,15				25	R\$ 8.140,48				25	R\$ 11.733,68				25	R\$ 11.733,68				25	R\$ 16.774,29
			26	R\$ 5.168,48				26	R\$ 8.364,34				26	R\$ 12.056,36				26	R\$ 12.056,36				26	R\$ 17.235,59
			27	R\$ 5.310,62				27	R\$ 8.594,36				27	R\$ 12.387,91				27	R\$ 12.387,91				27	R\$ 17.709,57
			28	R\$ 5.456,66				28	R\$ 8.830,71				28	R\$ 12.728,57				28	R\$ 12.728,57				28	R\$ 18.196,58

ANEXO 14
ANEXO XII

FATORES DE COMPLEXIDADE DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	C O N H E C I M E N T O S SUPLEMENTARES	REQUISITOS ESPECIAIS
T é c n i c o Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Ensino médio	Conhecimento de administração pública e informática	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Contabilidade		Técnicas de atendimento, digitação, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Informática		Curso técnico de informática ou programação, noções de direito administrativo.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Edificações		Curso técnico de edificações, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Eletrotécnica		Curso técnico de eletrotécnica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Mecânica		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Telecomunicações		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
A n a l i s t a Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Administração	Curso de graduação de nível superior em Administração	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Banco de Dados	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Banco de Dados	Conhecimento de administração pública e conhecimento em banco de dados	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Sistemas	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas para Internet	Conhecimento de administração pública e conhecimento em desenvolvimento de sistemas.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Suporte	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Redes de Computadores, Redes de telecomunicações e Segurança da Informação e Sistemas de Telecomunicações.	Conhecimento de administração pública e conhecimento em telecomunicações, segurança e rede de computadores.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquitetura	Curso de graduação de nível superior em Arquitetura	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquivologia	Curso de graduação de nível superior em Arquivo	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Serviço Social	Curso de graduação de nível superior em Serviço Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Biblioteconomia	Curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Comunicação Social	Curso de graduação de nível superior em Comunicação Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Contabilidade	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Economia	Curso de graduação de nível superior em Economia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente

A n a l i s t a Judiciário	APOIO ESPECIALIZADO / Enfermagem	Curso de graduação de nível superior em Enfermagem	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Civil	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Elétrica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Mecânica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Estatística	Curso de graduação de nível superior em Estatística	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Informática	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia Elétrica com ênfase em computação, Engenharia da Computação e diploma de conclusão de curso superior de Tecnologia da Subárea Informação e Comunicação.	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Licenciatura Letras	Curso de graduação de nível superior em Letras com habilitação em língua portuguesa	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Medicina do Trabalho	Curso de graduação de nível superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Pedagogia	Curso de graduação de nível superior em Pedagogia	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Psicologia	Curso de graduação de nível superior em Psicologia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Taquigrafia	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Oficial de Justiça Avaliador	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Execução Penal	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
JUDICIÁRIA / Comissário de Justiça da Infância e Juventude	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-	
A n a l i s t a Judiciário Especial	JUDICIÁRIA / Contador	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente

Protocolo 96630

LEI COMPLEMENTAR Nº 790

Altera a Estrutura Remuneratória da Lei Complementar Estadual nº 566, de 21.7.2010 - reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 566, de 21.7.2010 - reestruturação e modernização da Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme disposto no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar nº 566/2010 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016 com a seguinte redação:

“Art. 18. As funções gratificadas de Chefe de Seção e Assistente de Secretaria de Câmara serão exercidas por servidor efetivo localizado na seção correspondente, fazendo jus ao recebimento de quarenta por cento do cargo do técnico judiciário padrão 5, classe I, nível 1; a de Assistente de Gabinete de Desembargador será exercida por servidor efetivo fazendo jus ao recebimento de sessenta e cinco por cento do vencimento do servidor efetivo designado para a função, limitado ao padrão 16, classe XVI, nível 28, da Carreira de Analista Judiciário Especial.” (NR)

Art. 3º O disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 7.854, de 22.9.2004, é aplicado aos servidores que ocupavam o cargo de Agente Judiciário - Função Administrativa, constante no quadro de transformação dos cargos efetivos (Anexo IV da Lei nº 9.497, de 21.7.2010), os quais passam a ser denominados Analista Judiciário 01 - Área Administrativa - Especialidade Agente Judiciário e a integrar o quadro suplementar.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 7.854/2004 é estendido aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 - Área Administrativa - Especialidade Agente Judiciário, na forma das tabelas constantes no Anexo 2 desta Lei Complementar.

Art. 4º O disposto nos Anexos VI e VIII da Lei nº 7.854/2004 passa a vigorar conforme os Anexos 3 e 4 desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO 1

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ES		
Cargo efetivo	Vencimento	Representação
Analista Judiciário 01	R\$ 3.042,47	
Analista Judiciário 02	R\$ 4.388,66	
Cargo comissionado	Vencimento	Representação
Assessor de Nível Superior	R\$ 7.313,38	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01	R\$ 7.313,38	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02	R\$ 10.238,70	
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 03	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento das Serventias Judiciais e Extrajudiciais	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Assessor Judiciário	R\$ 4.388,66	
Chefe de Gabinete da Corregedoria	R\$ 7.313,38	
Chefe de Gabinete de Desembargador	R\$ 5.119,32	
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 10.447,69	R\$ 4.179,04
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	R\$ 7.313,38	
Coordenador	R\$ 7.313,38	
Diretor de Secretaria	R\$ 10.238,70	
Secretário	R\$ 7.313,38	R\$ 2.925,31
Secretário Geral	R\$ 10.477,69	R\$ 4.179,04
Sub-Secretário Geral	R\$ 8.358,13	R\$ 3.343,26
Função gratificada	Vencimento	Representação
Assistente de Gabinete de Desembargador	R\$ 1.216,99	
Assistente de Secretaria de Câmara	R\$ 1.216,99	
Chefe de Seção	R\$ 1.216,99	
Revisor	R\$ 1.216,99	
Gratificação especial	Vencimento	Representação
Membro de Comissão (CLP)	R\$ 1.216,99	
Membro de Comissão (Pregão)	R\$ 1.216,99	
Pregoeiro	R\$ 1.324,88	
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	R\$ 1.324,88	
Membro de Comissão (CEPRO)	R\$ 304,25	
Presidente de Comissão de Enquadramento e Promoção (CEPRO)	R\$ 456,37	
Gestor de Contrato	R\$ 304,25	
Cargo em extinção (Quadro Suplementar)	Vencimento	Representação
Auxiliar Judiciário	R\$ 1.881,00	
Analista Judiciário I - Agente de Segurança	R\$ 3.042,47	

Novo Sistema de Publicações IOES.
Do seu computador direto para o Diário Oficial.



ANEXO 2

JANEIRO/2015 - TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.215,66
			2	R\$ 5.346,05
			3	R\$ 5.479,70
			4	R\$ 5.616,70
			5	R\$ 5.757,11
			6	R\$ 5.901,04
			7	R\$ 6.048,57
	10	X	8	R\$ 6.199,78
			9	R\$ 6.354,78
			10	R\$ 6.513,64
			11	R\$ 6.676,49
			12	R\$ 6.843,40
			13	R\$ 7.014,48
			14	R\$ 7.189,84
	11	XI	15	R\$ 7.369,59
			16	R\$ 7.553,83
			17	R\$ 7.742,68
			18	R\$ 7.936,24
			19	R\$ 8.134,65
			20	R\$ 8.338,02
			21	R\$ 8.546,47
	12	XII	22	R\$ 8.760,13
			23	R\$ 8.979,13
			24	R\$ 9.203,61
			25	R\$ 9.433,70
			26	R\$ 9.669,54
			27	R\$ 9.911,28
			28	R\$ 10.159,06

JANEIRO/2015 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.549,98
			2	R\$ 5.702,61
			3	R\$ 5.859,43
			4	R\$ 6.020,56
			5	R\$ 6.186,13
			6	R\$ 6.356,25
			7	R\$ 6.531,05
	10	X	8	R\$ 6.710,65
			9	R\$ 6.895,19
			10	R\$ 7.084,81
			11	R\$ 7.279,64
			12	R\$ 7.479,83
			13	R\$ 7.685,53
			14	R\$ 7.896,88
	11	XI	15	R\$ 8.114,04
			16	R\$ 8.337,18
			17	R\$ 8.566,45
			18	R\$ 8.802,03
			19	R\$ 9.044,09
			20	R\$ 9.292,80
			21	R\$ 9.548,35
	12	XII	22	R\$ 9.810,93
			23	R\$ 10.080,73
			24	R\$ 10.357,95
			25	R\$ 10.642,79
			26	R\$ 10.935,47
			27	R\$ 11.236,20
			28	R\$ 11.545,19

JANEIRO/2016 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 5.827,48
			2	R\$ 5.987,74
			3	R\$ 6.152,40
			4	R\$ 6.321,59
			5	R\$ 6.495,44
			6	R\$ 6.674,06
			7	R\$ 6.857,60
	10	X	8	R\$ 7.046,18
			9	R\$ 7.239,95
			10	R\$ 7.439,05
			11	R\$ 7.643,62
			12	R\$ 7.853,82
			13	R\$ 8.069,80
			14	R\$ 8.291,72
	11	XI	15	R\$ 8.519,75
			16	R\$ 8.754,04
			17	R\$ 8.994,77
			18	R\$ 9.242,13
			19	R\$ 9.496,29
			20	R\$ 9.757,44
			21	R\$ 10.025,77
	12	XII	22	R\$ 10.301,48
			23	R\$ 10.584,77
			24	R\$ 10.875,85
			25	R\$ 11.174,93
			26	R\$ 11.482,24
			27	R\$ 11.798,01
			28	R\$ 12.122,45

JANEIRO/2017 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

ANALISTA JUDICIÁRIO I				
Agente Judiciário				
TABELA	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	9	IX	1	R\$ 6.118,86
			2	R\$ 6.287,13
			3	R\$ 6.460,02
			4	R\$ 6.637,67
			5	R\$ 6.820,21
			6	R\$ 7.007,76
			7	R\$ 7.200,48
	10	X	8	R\$ 7.398,49
			9	R\$ 7.601,95
			10	R\$ 7.811,00
			11	R\$ 8.025,81
			12	R\$ 8.246,51
			13	R\$ 8.473,29
			14	R\$ 8.706,31
	11	XI	15	R\$ 8.945,73
			16	R\$ 9.191,74
			17	R\$ 9.444,51
			18	R\$ 9.704,24
			19	R\$ 9.971,10
			20	R\$ 10.245,31
			21	R\$ 10.527,06
	12	XII	22	R\$ 10.816,55
			23	R\$ 11.114,00
			24	R\$ 11.419,64
			25	R\$ 11.733,68
			26	R\$ 12.056,36
			27	R\$ 12.387,91
			28	R\$ 12.728,57

ANEXO 03
ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INST	TOTAL		
ENSINO MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	114	30	144		
		APOIO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade	11	-	11		
			Técnico em Informática	24	22	46		
			Técnico em Edificações	7	-	7		
			Técnico em Eletrotécnica	12	-	12		
			Técnico em Mecânica	2	-	2		
			Técnico em Telecomunicações	2	-	2		
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	40	-	40		
		APOIO ESPECIALIZADO	Administração	28	-	28		
			Análise de Banco de Dados	3	-	3		
			Análise de Sistemas	13	-	13		
			Análise de Suporte	6	-	6		
			Arquitetura	4	-	4		
			Arquivologia	2	-	2		
			Biblioteconomia	2	-	2		
			Comunicação Social	4	-	4		
			Contabilidade	7	-	7		
			Direito	60	-	60		
			Economia	2	-	2		
			Enfermagem	1	-	1		
			Engenharia Civil	8	-	8		
			Engenharia Elétrica	4	-	4		
			Engenharia Mecânica	2	-	2		
			Estatística	3	-	3		
			Informática	4	-	4		
			Licenciatura Letras	1	-	1		
			Medicina do Trabalho	2	-	2		
			Pedagogia	1	-	1		
			Psicologia	6	62	68		
			Serviço Social	7	109	116		
			Taquigrafia	39	3	42		
			JUDICIÁRIA	Direito	-	1.646	1.646	
		Oficial de Justiça Avaliador	20	692	712			
		Execução Penal	-	23	23			
		Comissário de Just. Inf. e Juv.	-	71	71			
		ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	JUDICIÁRIA	Contador	-	70	70
		TOTAL				441	2728	3169

ANEXO 04
ANEXO VIII

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	CLASSE	QUANTIDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO	APOIO OPERACIONAL	Comunicação	I, II, III e IV	6
		Serviços Gerais	I, II, III e IV	135
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	ÁREA ADMINISTRATIVA	Agente de Segurança	V, VI, VII e VIII	19
		Operador de Unidade Volante	V, VI, VII e VIII	3
		Agente Judiciário	IX, X, XI, XII	41
	ÁREA JUDICIÁRIA	Porteiro dos Auditórios	V, VI, VII e VIII	6
		Avaliador Judiciário	V, VI, VII e VIII	3
		Escrevente Juramentado	IX, X, XI, XII	324
		Oficial de Justiça Avaliador	IX, X, XI, XII	159
Comissário de Justiça da Infância e Juventude	IX, X, XI, XII	26		
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	ÁREA JUDICIÁRIA	Secretário de Gabinete	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	ÁREA JUDICIÁRIA	Escrivão Judiciário	XIII, XIV, XV e XVI	247
		Secretário do Colégio Recursal	XIII, XIV, XV e XVI	1
TOTAL				996

Protocolo 96629

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 2051-S, DE 03.10.2014.

DECRETO Nº 2046-S, DE 03.10.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DANIELY LOPES PEREIRA HOEHENE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR I, REF. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

NOMEAR, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROSANE BAPTISTA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível - REF. QCE-05 da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 23/05/2014.

Protocolo 96627

DECRETO Nº 2047-S, DE 03.10.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **DAYANY LORIANI ALMEIDA DIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR I, REF. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

DECRETO Nº 3665-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre transformação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria da Casa Civil, sem elevação da despesa fixada.

DECRETO Nº 2048-S, DE 03.10.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LORENA SILVA GUEDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR I, REF. QC-01**, da Secretaria da Casa Civil.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea "a" da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETO Nº 2049-S, DE 03.10.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA CECILIA RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, REF. QCE-05**, da Secretaria da Casa Civil.

Protocolo 96478

DECRETA:

Art. 1º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria da Casa Civil, e sem implicar aumento da despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

DECRETO Nº 2050-S, DE 03.10.2014.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ESPERINDEUS CARVALHO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Recursos Humanos, do Hospital Dra. Rita de Cássia, ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 96582

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias, de outubro de 2014, da Independência, da República e do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado